

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 793/72

Aprovado em 19/6/1972

Indefere-se o pedido de César Augusto Morgado Ubiali para se matricular, após o início do ano letivo, mediante calendário escolar individual.

PROCESSO CEE- n° 846/72

INTERESSADO: MARIA ESTELA MORGADO UBIALI

ASSUNTO : Requer matrícula fora de prazo, a fim de que seu filho possa cursar a 3ª série do ensino de 2º grau em colégio desta Capital.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro Antônio Delorenzo Neto

VOTO

HISTÓRICO

César Augusto Morgado Ubiali, obteve, pelo Parecer CEE- n° 715/72, equivalência de seus estudos, feitos no Colégio Naval, à 2ª série do curso de 2º grau. Quando da decisão deste egrégio Conselho, já se haviam encerrado as matrículas, e o requerente não conseguiu em tempo hábil ingresso na 3ª série do 2º Grau.

Dessa forma, encaminha-se, novamente, ao CEE, para requerer permissão para matrícula fora de prazo em colégio desta Capital.

A Lei federal n° 5.692, de 11 de agosto de 1971 é omissa quanto a prazos de matrícula, matéria de economia interna dos estabelecimentos de ensino.

CONCLUSÃO

Não haveria dúvida, quanto a concessão de matrícula fora de prazo, caso houvesse possibilidade do cumprimento das exigências legais referentes a frequência e aproveitamento escolar, ainda neste ano letivo.

Dada a circunstancia de que o processo CEE-n° 846/72 só deu entrada nas Câmaras a 3 de maio e que o Parecer n° 715/72 só pode ser publicado em 1º de junho corrente, verifica-se

que aquelas condições - frequência e aproveitamento - não poderão ser cumpridas.

Conclui-se, pois, pelo não atendimento do solicitado, ou seja, matrícula em regime de calendário escolar especial.

Sala "Carlos Pasquale", 19 de junho de 1972.

O Conselho Estadual de Educação, em sua sessão primária realizada no dia 19 de junho de 1972, aprovou a emenda substitutiva a conclusão do Voto do nobre Conselheiro António Delorenzo Neto, adota do como Parecer pela Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", 19 de junho de 1972.
Alpínolo Lopes Casali Presidente